

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Autógrafo da Lei nº 577/95, de 18 de dezembro de 1995.

"Reestrutura a Organização Administrativa  
do Poder Executivo Municipal de Araguatins  
- Tocantins".

O Prefeito Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Araguatins, passa a ser composta das seguintes unidades:

- 1 - Gabinete do Prefeito
  - 1.1 - Procuradoria Jurídica
- 2 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
  - 2.1 - Departamento de Recursos Humanos
  - 2.2 - Departamento de Transportes e Obras Públicas
    - 2.2.1 - Setor de Limpeza Pública e Serv. Gerais
  - 2.3 - Departamento da Junta de Serv. Militar - JSM
  - 2.4 - Departamento Tributário e Fiscalização
    - 2.4.1 - Setor de Arrecadação e Coletoria
    - 2.4.2 - Setor de Cadastro Imobiliário
  - 2.5 - Departamento de Compras e Patrimônio
  - 2.6 - Departamento de Turismo e Lazer
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 3.1 - Departamento de Ensino Fundamental e Médio
    - 3.1.1 - Setor de Coordenação e Pedagogia
    - 3.1.2 - Setor de Alimentação Escolar - SEMAE
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
  - 4.1 - Departamento de Assistência Social
  - 4.2 - Departamento de Vigilância Sanitária

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Art. 20 - As Unidades Administrativas do Executivo Municipal, discriminadas no artigo primeiro desta lei, são consideradas de níveis superior, as denominadas Secretarias, que serão representadas por Secretárias Municipais, com funções relativas à lideranças dentro do setor de atividade que por seus serviços, são dependentes dentro do setor de atividade que, por seus serviços, são dependentes do Chefe do Executivo Municipal no que se refere ao controle e a coordenação.

Parágrafo único - O âmbito de ação das Unidades Administrativas do Governo Municipal, ficará sujeito, além da orientação normativa consignada em lei superior, à critérios estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - O âmbito de ação departamental e setorial, itens e sub-itens das Unidades Administrativas, terão por base a execução dos serviços de interesse da municipalidade, sob coordenação dos representantes de níveis superiores e com o reconhecimento do chefe do Executivo Municipal.

Art. 40 - Os cargos de Secretários, de Chefes de Departamentos e de Setores, da Administração Direta do Município de Araguatins, são comissionados e preenchidos exclusivamente por determinação do Prefeito, com livre escolha de nomeação e demissão.

Art. 50 - O Quadro Geral de Cargos, Salários e Vagas dos Servidores Comissionados e Efetivos da Administração Pública Municipal de Araguatins, objeto da Estrutura Organizacional da Administração Direta, passa a ser considerado na forma dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

§ 10 - A classificação dos cargos, funções e salários, bem como, o quantitativo terá sua discriminação, por ordem, de acordo com o Anexo I, desta lei.

§ 20 - Fica instituída a função gratificadas (FG), onde serão beneficiados os servidores que desempenharem cargos ou funções de chefia, departamental ou setorial, ou ainda, que comprovem desempenho satisfatório à Administração, aos serviços que lhes forem outorgados.

Art. 60 - As considerações necessárias para o desempenho da Administração Direta, que não foram inseridas nesta Lei, dispõe na Lei que alterou a Estrutura Administrativa desta Municipalidade.


cr:\ws5\alex.\leia577

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Art. 70 - Todo e qualquer servidor público municipal, integrante do Quadro Geral de Servidores efetivos da Administração Direta do Município de Araguatins, somente terão ingresso no Serviço Público Municipal através de Concurso Público, salvo o direito de estabilidade.

Art. 80 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Araguatins - TO,  
aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1995.

  
Valério Gomes Aguiar  
Presidente

  
Manoel Messias de Freitas  
1º Secretário

  
Jackson Pereira Lima  
2º Secretário